



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 031/2018

Validade da Licença: 29 de novembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018, e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal 7.059/2014; com base nos autos dos processos administrativos nº **12427/2017, 7857/2018 e 8472/2018** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

REQUERENTE: LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGONI LTDA

CPF / CNPJ: 08.976.465/0001-94

ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos, nº 112, Vila Jansen, 2º Distrito, Farroupilha/RS

CEP: 95.180-000

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

ENDEREÇO: Linha Jansen, s/nº, 2º Distrito, Farroupilha/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM SIRGAS 2000–ZONA 22J: Latitude: 463 619mE / Longitude: 6 777 435mS

MATRÍCULA DO IMÓVEL: nº 39.088, do livro nº 02 do Registro Geral, Comarca de Farroupilha/RS

A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE: **Parcelamento de solo para fins de loteamento / desmembramento / condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto / ETE).**

RAMO DA ATIVIDADE: 3.414,40

ÁREA DO TERRENO: 24.772,00 m²

ÁREA DE LOTES: 14.383,67 m²

ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO: 8.671,76 m²

ÁREA DE RECREAÇÃO (MAT. 41.414): 1.729,16 m²

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL (MAT. 41.414): 1.729,16 m²

ÁREA DE APP: 1.716,57m²

NÚMERO DE LOTES: 33

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento e ao projeto urbanístico:

- 1.1.** O empreendimento será instalado em área de 24.772,00 m², conforme projeto urbanístico previamente aprovado através do TAP nº 04/2018;
- 1.2.** Serão implantados 33 lotes em área de 14.383,67 m², sendo estas unidades autônomas de um loteamento residencial unifamiliar;
- 1.3.** As áreas destinadas ao sistema viário correspondem a 8.671,76m², conforme projeto aprovado previamente;
- 1.4.** A área de recreação do loteamento será doada através da matrícula nº 41.414, com a doação da fração de áreas de 1.729,16 m², conforme projeto aprovado previamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.5. A área de uso institucional do loteamento será doada através da matrícula n° 41.414, com a doação da fração de áreas de 1.729,16 m², conforme projeto aprovado previamente;
 - 1.6. No empreendimento há uma Área de Preservação Permanente de 1.716,57 m², devendo ser cercada a fração de 1.432,57m² localizada na quadra 1.838, conforme projeto apresentado;
 - 1.7. Sobre os lotes 01 da quadra 1.840 e 01, 02, 03 e 04 da quadra 1.841, há a incidência do raio de queda de exemplares de Araucária (*Araucaria angustifolia*) localizados em terreno lindeiro, fora da área do empreendimento, sugere-se que observado o PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO, seja evitada a construção/edificação na área de influência destes raios de queda;
 - 1.8. Na área do empreendimento não há ocorrência de espécies nativas que necessitem de supressão, conforme declaração da Bióloga Bruna Treviso Cenci;
 - 1.9. No entorno da área do empreendimento há a ocorrência de alguns exemplares de Araucária (*Araucaria angustifolia*), estando estes devidamente demarcados no projeto urbanístico, inclusive com a demarcação de seu raio de queda, que incide sobre a área do loteamento;
 - 1.10. Deverá ser apresentado Relatório de Supervisão Ambiental após a instalação do empreendimento com ART do responsável técnico;
 - 1.11. As informações referentes ao Licenciamento Ambiental, Cercamento de APP e Arborização Urbana são de responsabilidade técnica da Bióloga Bruna Treviso Cenci, CRBio n° 075755/03-D, ART n° 2017/17774;
 - 1.12. A responsabilidade técnica pelo Parcelamento do Solo e demais projetos complementares é do Engenheiro Civil Henrique Antonio Maschio, CREA/RS 150.985, ART 9383632;
 - 1.13. Durante a execução das obras de implantação os executores devem tomar medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar a drenagem natural das águas, não comprometendo a circunvizinhança;
- 2. Quanto ao projeto de esgoto sanitário e abastecimento de água:**
- 2.1. O tratamento do esgotamento sanitário será tratado de forma individual, com a utilização de fossa séptica e sumidouro, conforme projeto apresentado e aprovado junto a Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 2.2. O abastecimento de água será através da Associação Comunitária dos Moradores da Linha Jansen, sendo esta responsável pelo abastecimento, manutenção e tratamento da água.
- 3. Quanto ao processo de movimentação do solo:**
- 3.1. A empresa deverá executar a movimentação de solo conforme projeto técnico apresentado, considerando que as atividades de movimentação do solo devem ocorrer em horário comercial;
 - 3.2. Todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra devem prever as ações de controle de erosão e proteção do solo, respeitando o projeto e os memoriais descritivos apresentado no processo;
 - 3.3. Em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;
 - 3.4. Qualquer outra destinação do material removido deve ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;
 - 3.5. Devem ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas de modo, que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais;
 - 3.6. Devem ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo, que possam causar prejuízos ou que impossibilitem futuras ocupações;
 - 3.7. A atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;
 - 3.8. Na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material mineral deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 3.9. Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua/lotes lindeiros, devem ser tomadas medidas imediatas de remediação e utilizar os meios necessários para evitar o avanço dos processos erosivos e do arraste do material;
- 3.10. As águas de chuva que descem em seu fluxo natural não podem carrear sedimentos para os recursos hídricos, portanto deve ser instalado canal aberto que direcione as águas para uma bacia de contenção;
- 3.11. Caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matações estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente;
- 3.12. No caso de necessidade de supressão da vegetação, deverá ser encaminhado o pedido de Alvará Florestal específico, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4. Quanto à cobertura vegetal e a arborização urbana:

- 4.1. Para a implantação do empreendimento não haverá a necessidade de supressão de espécies nativas, conforme declarado pela bióloga Bruna Treviso Cenci;
- 4.2. O projeto de arborização está aprovado e deverá ser executado, atendendo as exigências ambientais previstas para este tipo de atividade e sob o controle da SEMMA tendo no mínimo o plantio de 01 (uma) árvore em cada face dos lotes, sobre a área de passeio público;
- 4.3. A arborização urbana será realizada no passeio público, e contará com o plantio de 122 mudas nativas, respeitando os distanciamentos previstos em projeto;
- 4.4. O projeto de arborização pública aprovado deve ser executado conforme o projeto apresentado, implantado conforme as normas do município de Farroupilha, na sua íntegra e monitorado por 04 (quatro) anos, recebendo manutenção quanto ao retutoramento, replantio de mudas não pegadas, amarrão ao tutor, poda de condução e combate a insetos e outras manifestações que impeçam o melhor desenvolvimento das plantas;
- 4.5. Na área de preservação permanente será realizado o plantio de espécies nativas em duas linhas paralelas a divisa do empreendimento, conforme citado no projeto de arborização urbana;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade devem estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual Nº 23430/1974;
- 5.2. A empresa deve mitigar e minimizar os ruídos e a poeira durante a movimentação de solo, abertura de vias e obras de infraestrutura do loteamento de modo que esta não cause incômodos a vizinhança;
- 5.3. Não utilizar procedimentos que provoquem propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. A empresa deve observar o PGRS – RCC, sendo que o plano prevê que os resíduos sólidos gerados nas obras devem ser segregados, classificados, acondicionados, armazenados e destinados conforme determina a Lei Estadual nº 9.921/93 e o Decreto Lei nº 38.356/1998 e classificação prevista nas Resoluções do CONAMA 307/2002, 348/2004, 448/2012;
- 6.2. A classificação deve atender as Normas da ABNT NBR 10004/2004 e da Resolução do CONAMA Nº 307/2002, 348/2004 e 448/2012, para a disposição final, deve atender a normativa técnica determinada pelos órgãos ambientais;
- 6.3. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo florestal, conforme Lei Federal nº 12.651/12, Art. 38, devendo estes ser segregados e destinados à coleta pública municipal ou local licenciado ou ainda a compostagem no local se for autorizada por órgão municipal responsável;
- 6.4. Apresentar comprovante da destinação dos resíduos sólidos gerados para local licenciado ou autorizado pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento dos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. Quanto à preservação ambiental:

- 7.1. É proibido transporte ou intervenção de qualquer vegetação sem a posse do devido alvará florestal e reposição florestal obrigatória;
- 7.2. É proibido qualquer tipo de ação contra os animais silvestres (Lei Federal nº 5197/67);
- 7.3. Não poderá haver nenhum tipo de intervenção na vegetação nativa do local e do entorno sem prévio licenciamento florestal;

8. Quanto a execução e aos aspectos de proteção e segurança:

- 8.1. Todos os funcionários do empreendimento devem fazer uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), e obedecer às normas regulamentares do MT/DRT;
- 8.2. O cronograma apensado ao processo de licenciamento ambiental deverá ser cumprido, dentro do possível;
- 8.3. Deverão ser cumpridas as medidas e propostas de mitigação, proteção ao meio físico e processos erosivos durante a implantação do loteamento;
- 8.4. A implantação dos projetos de abertura das ruas e pavimentação, drenagem pluvial, abastecimento de água, rede de energia elétrica, tratamento de esgoto e locação dos lotes deverão ser executados com acompanhamento técnico;
- 8.5. A implantação da obra deverá ocorrer em horário comercial;
- 8.6. Os responsáveis técnicos devem fazer o acompanhamento da execução da obra, seguindo o exposto no cronograma apresentado.

III - Com vistas à RENOVAÇÃO da Licença de Instalação, deverá ser apresentado:

01. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Renovação da Licença de Instalação;
02. Cópia desta Licença;
03. Matrícula do empreendimento atualizada em até 90 dias;
04. Projeto urbanístico (em 01 via) aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, contendo quadro de áreas e acompanhado dos memoriais descritivos com aprovação;
05. O formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha);
06. Relatório Técnico e Fotográfico de todas as operações executadas e atendimento a cada item desta licença;
07. Comprovante de pagamento dos custos de licenciamento;
08. Novo Cronograma de Implantação;

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, deverá ser apresentado:

01. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação;
02. Cópia desta Licença;
03. Matrícula do empreendimento atualizada em até 90 dias, com o registro do loteamento;
04. Projeto urbanístico (em 01 via) **aprovado** pela Secretaria Municipal de Planejamento;
05. O formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha);
06. Relatório Técnico e Fotográfico de todas as operações executadas na implantação em cada fase e atendimento a cada item desta licença, devidamente assinado por seus executores;
07. Apresentar planilha de controle dos resíduos gerados, assim como os MTRs e licenças ambientais dos locais de destino;
08. Apresentar Relatório de Supervisão Ambiental da implantação do loteamento, acompanhado da ART do responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

09. Apresentar Relatório Técnico de Plantio da Arborização Urbana, Cercamento da Área de Preservação Permanente e Plantio de Recomposição da mesma;
10. Documentação de entrega do empreendimento ao município;
11. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação da Licença de Instalação (LI) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Farroupilha, 29 de novembro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/11/2018 a 29/11/2021.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gustavo Uriartt
Me. Engenheiro Agrônomo
CREA/RS 57.263
Gaia Sul Ambiental

Cristiane Zatt Costa
Me. Geóloga
CREA/RS 196.610
Gaia Sul Ambiental

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

FARROUPILHA
11 12 1934